



Câmara Municipal de Grândola  
Divisão de Planeamento e Urbanismo

## PROPOSTA

### CÂMARA MUNICIPAL

Presente à reunião de

30, 01, 2020

### DELIBERAÇÃO

- Aprovado       P/ maioria  
 Reprovado     P/ unanimidade  
O Presidente

DATA: 2020-01-27

Despacho – Presidente da Câmara

*A reunião de Câmara para apreciação e eventual aprovação. 27.01.2020*

Parecer – Chefe de Divisão

*A consideração superior.*

*Concordo c/ a proposta da Chefe da SPT.*

*2020/01/27*

Parecer – Chefe de Setor de Projeto e Planeamento

*A consideração do Chefe de DPU.*

*Proporho que se remeta a Deliberação da Câmara a pronto proposta de alteração do PP da UNOP 1 de Tróia, nos termos definidos na informação técnica.*

**Assunto: Abertura de procedimento de Alteração do Plano de Pormenor da UNOP 1 de Tróia e aprovação dos Termos de Referência**

A INFRATRÓIA, INFRAESTRUTURAS DE TRÓIA, E.M. (Infratróia), solicitou a avaliação de uma localização alternativa para o seu edifício sede, dada a inadequação do atual, na UNOP 1 de Tróia.

A UNOP 1 de Tróia, constitui uma das nove Unidades Operativas de Planeamento e Gestão previstas no Plano de Urbanização de Tróia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2000, de 9 de maio, alterado através da Deliberação n.º 1240/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho, aí designada por UNOP 1 – Núcleo Urbano.

A versão em vigor do PP UNOP 1 resulta da aprovação em Assembleia Municipal, em 19 de julho de 2004, publicada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2005, no *Diário da República*, I Série-B, n.º 61, de 29 de março de 2005. Posteriormente, o PP UNOP 1 foi objeto de alteração por adaptação publicada através da Deliberação n.º 1839/2010, no *Diário da República*, II Série, n.º 199, de 13 de outubro de 2010.

Avaliada a área de intervenção do PP da UNOP 1, concluiu-se que a localização possível e adequada, dada a centralidade requerida para a atividade da Infratróia, seria a central **Área para equipamentos coletivos/áreas para recreio e lazer de utilização pública**, uma das duas existentes na UNOP 1.

As duas áreas em questão constituem reservas para a instalação de equipamentos de uso coletivo, nomeadamente de ensino, desporto, lazer e culto, destinam-se, a médio/longo prazo e em função de

uma eventual reconversão de camas turísticas para residenciais, à instalação dos seguintes equipamentos (artigo 13.º, n.º 3 do Regulamento):

- a) Escola básica 1, 2, 3;
- b) Jardim-de-infância;
- c) Três campos de pequenos jogos;
- d) Pavilhão polidesportivo.

Não se encontrando ainda ocupadas pelos referidos equipamentos coletivos, funcionam como áreas de recreio e lazer de utilização pública, como previsto no PP, tendo sido efetuados os adequados arranjos paisagísticos e instaladas estruturas de apoio compatíveis com estas funções.

Na ausência de uma melhor alternativa de localização, justifica-se com base na argumentação desenvolvida nos Termos de Referência que se anexam, promover a alteração regulamentar do PP da UNOP 1 de forma a acolher o edifício em questão. Pelas razões apontadas nos Termos de Referência verifica-se uma similitude de funções entre os equipamentos de utilização coletiva a que se encontram destinadas estas áreas e um edifício destinado à prestação de serviços públicos municipais: *As necessidades coletivas dos cidadãos cuja satisfação é garantida através de equipamentos de utilização coletiva e da prestação de serviços públicos corresponde a um conjunto dinâmico, cujo reconhecimento cabe à Câmara Municipal identificar, pelo que a localização do edifício sede da Infratróia nesta área não desvirtua as finalidades ou as aptidões funcionais a que a **Área para equipamentos coletivos/áreas para recreio e lazer de utilização pública** se destina, dadas as necessidades coletivas que a atividade da Infratróia satisfaz e o inequívoco interesse público da respetiva atividade.*

A presente alteração incide apenas sobre o Regulamento do Plano – epígrafe do artigo 13.º e respetivos n.ºs 1 e 4 e ainda artigo 18.º, podendo ser legalmente dispensada de avaliação ambiental, conforme se fundamenta nos Termos de Referência que se põem.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Grândola delibere:

- 1) A abertura de procedimento de alteração do PP da UNOP 1 nos termos dos artigos 76.º, n.º 1, 115.º, n.º 2, alínea a) e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
- 2) A aprovação dos termos de referência da alteração, que seguem em anexo e fazem parte integrante da presente proposta;
- 3) A aprovação da publicitação da deliberação que determine o início do procedimento de alteração do PP da UNOP 1, nos termos do disposto no artigo 76.º, n.º 1 do RJIGT;
- 4) A abertura de um período de participação pelo prazo de 15 dias, nos termos do disposto no preceito legal supra referido e no artigo 88.º do RJIGT;
- 5) A fixação do prazo de 6 (seis) meses para conclusão do procedimento.

À consideração superior.

O Técnico,



Pedro Pires

**Anexos:**

- Termos de Referência e Plantas de Implantação e Condicionantes do PP da UNOP 1 de Troia, com delimitação de polígono preferencial para a instalação de edifício destinado a serviços públicos municipais.